



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 65, DE 2017.

PROPOSIÇÃO: ANTEPROJETO DE LEI N° 147, DE 2017 – Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da FUNDETEC/AGROTEC a leiloar bens de seu patrimônio.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Mazutti/PSL

Parecer FAVORÁVEL

RECEBIDO EM
20/11/2017 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I. DO RELATORIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta comissão o Anteprojeto de Lei nº 147, de 2017 onde o Poder Executivo pede autorização a esta Casa de Leis para leiloar 23 (vinte e três) animais fêmeas da raça bovina, utilizados para os cursos de inseminação da Escola Tecnológica Agropecuária – Agrotec.

É apresentado anexo ao Anteprojeto, conforme especificado no caput do art. 2º do anteprojeto os valores avaliados dos animais para fins de leilão.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Com Relator da matéria em análise, passo a expor meu voto quanto aos aspectos orçamentários e financeiros que norteiam a proposição.

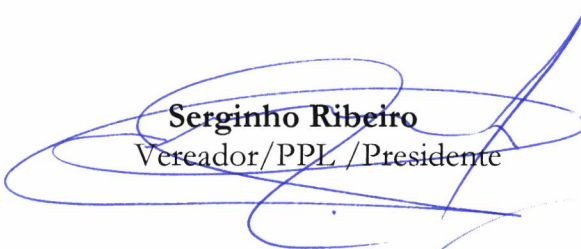
Segundo o art. 165 da Lei Orgânica do Município de Cascavel a alienação de bens municipais, neste caso o leilão, subordina a existência de interesse público e será sempre precedida de avaliação. O Poder Executivo encaminha todas as avaliações e justifica a presente alienação que não é mais viável para a Fundetec a utilização desses animais para o curso de inseminação artificial.

Posto isto, como Relator, entendo que o Anteprojeto de Lei nº 147, de 2017 não possui impedimentos de ordem orçamentária e financeira, bem como atende as exigências da Lei Orgânica Municipal o que manifesto meu voto favorável a sua tramitação.

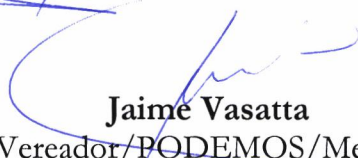
III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por maioria absoluta, acatam o voto do Eminentíssimo Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 147, de 2017.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 22 de novembro de 2017.


Serginho Ribeiro
Vereador/PPL/Presidente


Mazutti
Vereador/PSL/Relator


Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS/Membro